



Câmara Municipal
de
Jundiá

Interessado: JOSÉ PEDRO RAIMUNDO

PROJETO DE LEI N.º 1 259

Assunto: Colocação de placas toponímicas dentro do prazo de 90 dias, a
contar da promulgação da lei.

LEI PROMULGADA PELA CÂMARA MUNICIPAL

Lei decretada sob n.º 1240

Lei promulgada sob n.º 1195

ARQUIVE-SE

José Pedro Raimundo
Secretário Administrativo

2011164

Clas.

503-692

Proc. No

10449



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
EXPEDIENTE

Ata CJR, CFO e COSP
Sala das Sessões, em 20/2/1961
EXPEDIENTE

FEV 20 1961

PROTÓCOLO N.º 10449

CLASSIF 503-692

PROJETO DE LEI Nº 1 259

OK

Art. 1º - As placas toponímicas serão colocadas nos respectivos locais, dentro de 90 dias contados da data da promulgação da lei que denominar as vias públicas e logradouros públicos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20/2/1 961.

Jose Pedro Raimundo
Jose Pedro Raimundo.

JUSTIFICATIVA

Venho observando o descuido reinante no que se refere a questão de ruas que há mais de dois anos receberam nomes de pessoas ilustres e até o presente não contam com a respectiva placa toponímica, - tal como as ruas Ministro Costa Manso, Prof. Antônio Rafael e outras no Jardim Carlos Gomes, etc.

Aprovado em 1.ª Discussão.
Sala das Sessões, em 20/2/1961
[Signature]
PRESIDENTE

Deputado: Aprovado em 2.ª
discussão A.C.J.R. 12592
Sessão 122.
Aprovado em 2.ª discussão.
Sala das Sessões, em 20/2/1961
[Signature]
PRESIDENTE



3

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 10 449

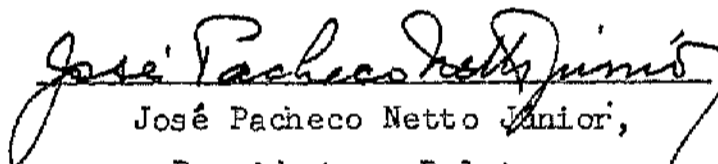
Projeto de lei nº 1 259, de autoria do vereador sr. José Pedro Raimundo, dispondo sobre colocação de placas toponímicas dentro do prazo de 90 dias, a contar da promulgação da lei.

PARECER Nº 2.753

Sob o aspecto legal nada há a opor ao presente projeto de lei.

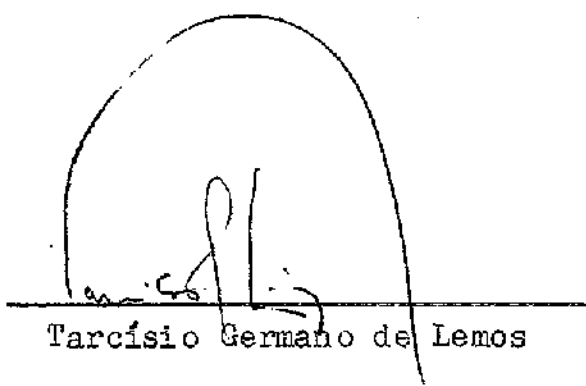
O parecer desta Comissão é, pois, favorável.

Sala das Comissões, 2/3/1 961.


José Pacheco Netto Junior,
Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM 6/3/1.961


Nelson Figueiredo


Tarcísio Germano de Lemos

Waldemar Giarolla

Walmor Barbosa Martins

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Ao Sr. Luiz Figueiredo

_____ para relatar no prazo regimental.

[Assinatura]

PRESIDENTE
8/6/1964

Recebido em 22-4-64 pelo
ex-Secador Sr. Carlos Franca.

Quindici, 6/1/1964.

J. Marcos Pontes



4
[Handwritten mark]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Proc. 10 449

Projeto de lei nº 1.259, de autoria do ex-Vereador sr. José Pedro Raimundo, dispendo sôbre colocação de placas toponímicas dentro do prazo de 90 dias, a contar da promulgação da lei.

PARECER Nº 122/64

O projeto-de-lei visa sanar uma irregularidade prejudicial aos interesses dos munícipes:- rua sem a placa toponímica. Para colocar placas nas ruas recém-nomeadas, é lógico que a Prefeitura deverá dispende determinada importância. Mas é importância de pouca monta, que faz parte integrante das despesas administrativas, não carecendo de pronunciamento desta Comissão.

É o meu parecer.

Sala das Comissões, 26/8/1 964.

[Handwritten signature]
Moacir Figueiredo,
Relator.

PARECER APROVADO EM 26/8/1.964:-

[Handwritten signature]
Paulo Ferraz dos Reis,
Presidente.

[Handwritten signature]
Rogério Alfredo Giuntani

[Handwritten signature]
Archippo Bronzaglia Junior

[Handwritten signature]
Wanderley Pires

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ao Sr. *Orlando José da S.*

Forner, para relatar no prazo regimental.

Osvaldo Paiva

PRESIDENTE

9/9/1964



5
29
1

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROC. Nº 10.449

Projeto de Lei nº 1.259, do ex-Vereador José Pedro Raimundo, s/colocação de placas toponímicas dentro do prazo de 90 dias, a contar da promulgação da lei.

PARECER Nº 140/64

Feliz iniciativa do autor da presente proposição, uma vez que virá sanar uma lacuna, que há muito vem se verificando em nossa cidade, ou seja, ruas que já contam com denominação há mais de dois anos e até hoje não tem afixado suas placas toponímicas.

Portanto, somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, 10/9/1 964.

Oswaldo Bárbaro,
Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM: 16/9/1 964:-

José Pereira Páschoa.
Paulo Ferraz dos Reis.
Romeu Zanini.
Waldemar Giarella.



6
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:-

Proc. nº 10.449:-

Projeto de Lei nº 1 259, de autoria do ex-Vereador sr. José Pedro Raimundo, dispondo sobre colocação de placas toponímicas dentro do prazo de 90 dias, a contar da promulgação da lei.

PARECER Nº 167/64

Dando cumprimento ao disposto no artigo 187 do Regimento Interno, esta Comissão sugere a seguinte redação ao

PROJETO DE LEI Nº 1 259

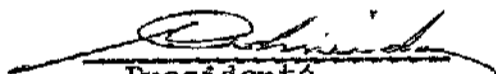
Art. 1º - As placas toponímicas serão colocadas nos respectivos locais, dentro de 90 dias contados da data da promulgação da lei que denominar as vias e logradouros públicos.

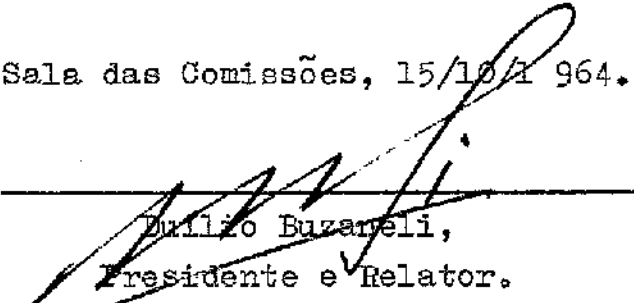
Art. 2º - Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

É o parecer.


DESPACHO:- Aprovado o Parecer de Redação Final - Lei Decretada.

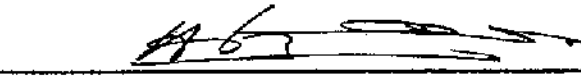
Sala das Comissões, 15/10/1964.



Presidente.
21/10/64.


Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM: 20/10/1964:


Joaquim Candelário de Freitas


Archippo Fronzégia Júnior.


Walmor Barbosa Martins.


Geraldo Dias.



7
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

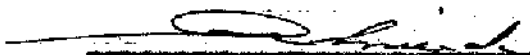
PROJETO DE LEI Nº 1 259

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - As placas toponímicas serão colocadas nos respectivos locais, dentro de 90 (noventa) dias contados da data da promulgação da lei que denominar as vias e logradouros públicos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e dois de outubro - de mil novecentos e sessenta e quatro. (22/10/1 964)


Lázaro de Almeida,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

22 outubro 64


PM.10/64/52:-

10.449:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excía. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 259, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 21 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excía. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.


Lázaro de Almeida,
Presidente.

ANEXO:- Duas (2) vias da Lei.

A Sua Excelência o Senhor
Professor PEDRO FÁVARO,
Muito Digno Prefeito Municipal de Jundiaí,

Nesta.

-dgc/



Prefeitura Municipal de Jundiaí

orig. do art. 5º da LOM

20/10/64
PVC

9

Em 29 de outubro de 1964

N.º GP. 1 107/64.--
Prot. 7 329/64.
Clas. 600.4.290

A CIR
Sala das Sessões, em *11/10/64*
[Signature]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE
29 OUT 1964
PROTOCOLO N.º 12075
CLASSIF. 503-692

Excelentíssimo Senhor Presidente.

REJEITADO por 13 a 0
Sala das Sessões, em 18/11/64
[Signature]
PRESIDENTE

Venho dizer a V. Excia. que, no uso da faculdade que me confere a Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo (artigo 58, antigo 52, III), coloco veto total ao Projeto de Lei nº 1 259, por considerá-lo contrário ao interesse público (artigo 38, antigo 32, § 2º, da Lei nº 1, de 18-9-947), o que faço em tempo hábil (autógrafo aqui protocolado em 23 p. p.) conforme as razões seguintes.

Pretende a peça que as placas toponímicas sejam colocadas nos respectivos locais, dentro de noventa dias contados da data da promulgação da lei que denominar as vias e logradouros públicos.

De início, cumpre ressaltar que, via de regra, há, como não poderia deixar de ser, bom espaço de tempo entre a promulgação da lei e sua publicação no órgão que estampa os atos oficiais do Município. Assim, este interregno já diminui, de início, o prazo fixado no Projeto ora vetado. Se noventa dias eram exíguos, esta glosa ainda o avilta. Os noventa dias ficarão restringidos a oitenta, mais ou menos.

Ocorre, a seguir, que não pode a Prefeitura, na defesa dos cofres públicos, adquirir placas toponímicas em pequena quantidade. O preço sobe, na mesma proporção

Ao Exmo.

Senhor LÁZARO DE ALMEIDA,

M. D. Presidente da CÂMARA MUNICIPAL
de JUNDIAÍ

9



Prefeitura Municipal de Jundiaí

10
[Handwritten signature]

Em 29 de outubro de 1964

N.º GP. 1 107/64 (fls. 2)

proporção em que abaixa o número de objetos a serem adquiridos. Este princípio é elementar, dispensando maiores considerações.

Ademais, aquisição de maior vulto (com o requisito quantidade, que reduz os preços individuais) fica, em primeiro lugar, na dependência de considerável número de placas a serem compradas. E esta somatória exige tempo de espera, às vezes bem superior ao que se pretende estipular.

Depois, formado o total das placas, o processo de Concorrência Pública é, por sua natureza especial, não menos demorado. Deve ser preciso, para ser exato. Cumpre à Prefeitura dizer o número certo de cada inscrição. Este levantamento é feito em função dos locais batizados. Nisto escoam-se os dias, a dano do prazo engastado no Projeto ora repellido.

O cronograma das atividades dará aos Senhores Legisladores perfeita idéia da exiguidade que se pretende implantar: 1) Alguns dias decorrem entre a promulgação e a publicação; 2) O levantamento consome longo tempo; 3) Elaborado o edital de Concorrência Pública, 5 dias são reservados para a publicação e, no mínimo, 20 dias para a apresentação das propostas; 4) Cerca de 5 dias terão de ser destinados aos estudos das propostas das firmas (preços, qualidade, existência de verba e de numerário, condições de pagamento etc.), exigindo pelo menos o pronunciamento da Diretoria de Obras e Serviços Públicos e o da Diretoria da Fazenda; 5) O resto corre à conta da comunicação à proponente vencedora e ao respeito ao prazo de entrega por ela estabelecido.

Seguir-se-ão: a) recebimento das placas; b) conferência; c) entendimentos com a firma vendedora ; d) separação; e) distribuição entre as várias turmas; e f) colocação.

Evidente que mais de noventa dias (muito mais, sem dúvida) serão passados até que a operação esteja concluída.

E sem obediência cega a este ritual a

[Handwritten mark]



Prefeitura Municipal de Jundiaí

11

Em 29 de outubro de 1964

N. GP. 1 107/64 (fls. 3).

a arca municipal estará seriamente afetada, o que cumpre aos Poderes Públicos Municipais (Legislativo e Executivo) resguardar.

Estou certo de que os Senhores Vereadores saberão, como sempre, decidir a matéria com a responsabilidade que serve de moldura a todos seus atos.

Atenciosamente,

Pedro Favaro
(Pedro Favaro)

PREFEITO MUNICIPAL

PF/Camp./jcp.



Handwritten signature or initials

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ


PROJETO DE LEI Nº 1 259

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - As placas toponímicas serão colocadas nos respectivos locais, dentro de 90 (noventa) dias contados da data da promulgação da lei que denominar as vias e logradouros públicos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e dois de outubro - de mil novecentos e sessenta e quatro. (22/10/1 964)


Lázaro de Almeida,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
(DIRETORIA ADMINISTRATIVA)
A ASSESSORIA JURÍDICA PARA
EXAME E PARECER
Francisco Langhi
DIRETOR ADMINISTRATIVO
5, 11, 186



13
ap

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Veto ao Projeto de Lei nº 1 259: -

Proc. nº 10.449: -

PARECER Nº 119/64-da-ASSESSORIA JURÍDICA

O Chefe do Executivo decidiu vetar o projeto de lei nº ... 1 259, no prazo legal. Suas razões a fls. 9 a 11.

Não disse o chefe do Executivo se o projeto é ilegal o contrário ao interesse público.

Não o disse e talvez não tivesse elementos para dizê-lo.

S. Exa. apenas alinhou argumentos tendentes a demonstrar a exiguidade do prazo de noventa dias, os quais, entretanto, nada têm - que ver com ilegalidade ou interesse público.

Ademais disso, a aquisição de placas para uma rua ou praça pública dispensa, perfeitamente, a concorrência pública. Esta somente se justificaria pelo atraso no cumprimento das leis anteriores que de nominaram vias e logradouros público.

A Câmara, ao que se sabe, de raro em raro aprova leis dessa natureza. Basta que o Chefe do Executivo encomende as placas (e - são poucas, via de regra) e as coloque no prazo legal.

Não há exiguidade do prazo, evidentemente.

A matéria é, entretanto, de mérito, que cumpre ao Plenário decidir, ouvidas as Comissões Permanentes (CEP e COSP), na forma do - Regimento Interno (art. 197, § 2º).

Sob o ponto de vista desta Assessoria, porém, o veto deve ser rejeitado, porque não está conforme ao disposto no artigo 38, nº II, da Lei Orgânica. O veto só se admite por razões de legalidade ou de interesse público.

Os fundamentos do em exame, contudo, são diversos. Não se prendem ao aspecto legal da proposição nem a censuram por ser contrária ao interesse público.

Sem fundamentos de legalidade e interesse público, o veto nos parece ilegal.
S.m.j.

Sala das Sessões, 9/11/1964.

Frederico Bastos
Dr. Aguinaldo de Bastos. ASS. JUR.



A Folha 25/11/64

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

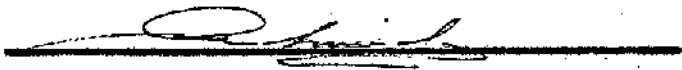
L E I Nº 1.195, de 20/11/1 964.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETOU E EU, LÁZARO DE ALMEIDA, NA QUALIDADE DE SEU PRESIDENTE, PROMULGO, NOS TERMOS DO § 6º DO ARTIGO 38 DA CONSOLIDAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS, COMBINADO COM O ARTIGO 213 DO REGIMENTO INTERNO, A SEGUINTE LEI:--

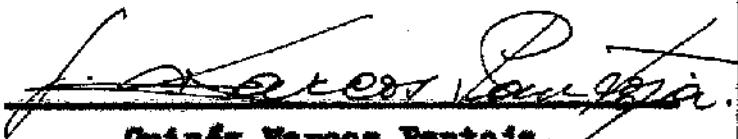
Art. 1º - As placas toponímicas serão colocadas nos respectivos locais, dentro de 90 (noventa) dias contados da data da promulgação da lei que denominar as vias e logradouros públicos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro. (20/11/1 964).


Lázaro de Almeida,
Presidente.

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro. (20/11/1 964.)


Guinéx Marcos Pantoja,
Diretor Administrativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

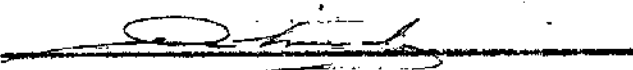
20 novembro 64.

PM.11/64/56:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito: -

Tenho a elevada honra de comunicar-lhe -
que o VETO aposto por V. Excia. ao PROJETO DE LEI 1 259, que dispõe sô
bre colocação de placas toponímicas dentro do prazo de 90 dias, a con
tar da promulgação da lei, aprovado por este Legislativo em Sessão Or
dinária de 21/10/1 964, objeto de sua mensagem de 29/10/1 964, officio
GP. 1 107/64, foi REJEITADO por esta Edilidade na Sessão Ordinária de
18/11/1 964, e, conseqüentemente, promulgado pela Câmara Municipal -
sob nº 1 195, de 20/11/1 964, do qual lhe estou encaminhando cópia pa
ra as devidas providências.

Atenciosamente,


Lázaro de Almeida,

Presidente.

ANEXO: - Cópia da Lei nº 1 195.

A Sua Excelência o Senhor
Professor PEDRO FÁVARO,
Digníssimo Prefeito Municipal de Jundiaí,
Nesta.

GMP/jrb/-

O SR. DR. DUÍLIO BUZANELI - Sr. Presidente, eu avoco o Processo e aceito o brilhante parecer da Assessoria Jurídica. Se V.Exa. ou o Plenário quizerem eu poderei ler o parecer do Assessor Jurídico.

O SR. PRESIDENTE - Acredito que não haja necessidade pois os srs. vereadores possuem em seus ~~xxxx~~ avulsos; em todo caso, deixo aos srs. vereadores a decisão se querem que seja lido o parecer ou não.

O Sr. Archippo Fronzágia Jr. - (Pela Ordem) - De minha parte eu acompanho o parecer do Sr. Duílio Buzaneli e acho mesmo que não há necessidade da leitura do parecer da Assessoria Jurídica, pois todos os srs. vereadores têm conhecimento do mesmo, pois consta dos seus avulsos.

O SR. PRESIDENTE - Nós consultariamos o nobre Vereador Dr. Walmor Barbosa ~~xxxx~~ Martins, se acompanha o parecer dado pelo Sr. Dr. Duílio Buzaneli ou é contrário?

O SR. DR. WALMOR BARBOSA MARTINS - Estou de pleno acôrdo !

O SR. PRESIDENTE - Srs. vereadores, a Comissão de Justiça e Redação o opinou contrária ao Vêto do Sr. Prefeito Municipal.

Nós consultamos o vereador Dr. Paulo Ferraz dos Reis, como presidente da Comissão de Economia e Finanças ... (Pausa)

Visto o Presidente titular da Comissão de Economia e Finanças não se achar presente, nós pedimos aos demais membros da referida comissão srs. Archippo Fronzágia Jr., Moacir Figueiredo, Rogério Alfredo Giuntini e Wanderley Pires, para que nomeiem entre si um presidente para que êle nomeie um relator ou exare o parecer a respeito do Veto.

O Sr. Archippo Fronzágia Jr. - Sr. Presidente, eu darái o meu voto, para presidente desta comissão, ao nobre Vereador Wanderley Pires .

O Sr. Moacir Figueiredo - Eu mantenho a opinião do nobre Vereador Archippo Fronzágia Jr.

O Sr. Rogério Alfredo Giuntini - Acompanho a indicação.

O SR. PRESIDENTE - Nobre Vereador Sr. Wanderley Pires, V.Exa. foi nomeado Presidente "ad hoc" da Comissão de Economia e Finanças . V.Exa. deverá nomear um relator ou V.Exa. mesmo poderá exarar o Parecer.

O SR. WANDERLEY PIRES - Sr. Presidente, eu solicitaria 5 minutos para que a comissão se reúna.

O SR. PRESIDENTE - Concedido ! A Sessão está suspensa por 5 minutos.

O SR. WANDERLEY PIRES - (Em nome da Comissão de Economia e Finanças) Sr. Presidente, diante dessa emergência, na qual fui colocado como presidente "ad hoc" da Comissão, fizemos uma reunião de nós 4, para que de comum acordo pudessemos exarar o parecer.

Esta Comissão houve por bem em opinar pela rejeição do veto total aposto ao projeto de lei 1259, pelo seguinte:

a) A Comissão de Justiça e Redação já opinou da mesma forma, demonstrando a ilegalidade do veto;

b) o prazo de 90 dias não é tão curto como alega o sr. Prefeito Municipal, desde que tome as providências necessárias tão logo promulgue a lei;

c) Não al cançando a importância de R\$ 200.000,00 para aquisição de placas, desnecessário se torna a concorrência pública.

Com o relato, concluímos pela rejeição do veto.

É o parecer, a) Wanderley Pires, Archippo Fronzaglia Júnior, Rogério Alfredo Giuntini e Moacir Figueiredo.

O SR.^o OSWALDO BARBARO - (Em nome da
Comissão de Obras e Serviços Públicos) Sr. Presidente, em nome
da Comissão de Obras e Serviços Públicos, somos favoráveis ao
projeto inicial, contra o veto, portanto, mesmo porque a Comis-
são de Obras é a mais interessada no emplaceamento das ruas de
nossa cidade, razão por que deliberamos dessa maneira.

" A FOLHA DE JUNDIAÍ " de 25/11/1.964.

P/P:

25 de Novembro de 1964

LEI N.º 1.195, DE 20-11-1964

A CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETOU E EU, LAZARO DE ALMEIDA, NA QUALIDADE DE SEU PRESIDENTE, PROMULGO, NOS TERMOS DO § 6.º DO ARTIGO 38 DA CONSOLIDAÇÃO DA LEI ORGANICA DOS MUNICIPIOS, COMBINADO COM O ARTIGO 213 DO REGIMENTO INTERNO, A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º — As placas toponímicas serão colocadas nos respectivos locais, dentro de 90 (noventa) dias contados da data da promulgação da lei que denominar as vias e logradouros públicos.

Art. 2.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camara Municipal de Jundiaí, em vinte de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro. (20-11-1964)

Lázaro de Almeida,
Presidente.

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Camara Municipal de Jundiaí, em vinte de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro. (20-11-1964).

Guinéz Marcos Pantoja,
Diretor Administrativo.

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. 01/2/61 - 11-11-64 MP
C. F. O. 2/3/61
C. O. S. P. _____
C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador Arvores para dar o parecer - Josi Tardes
Indignini 2/3/61
Arvores para relatar - 9/3/61
Desolvido pelo ex-vereador Sr. Carlos Franck
em 22-4-1964. Marco Aurélio 6/1/61

ANEXOS

Fls 1-2-3-13 MP

AUTUADO EM 20/2/1961

Marco Aurélio
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO